



GOLDEN SGF

# Política de Participação de Irregularidades

## Índice

|     |                                                     |   |
|-----|-----------------------------------------------------|---|
| 1.  | Enquadramento normativo e objetivos.....            | 2 |
| 2.  | Denunciantes.....                                   | 2 |
| 3.  | Infrações .....                                     | 3 |
| 4.  | Canal de Denúncias .....                            | 3 |
| 5.  | Competência .....                                   | 4 |
| 6.  | Procedimento .....                                  | 4 |
| 7.  | Confidencialidade, Anonimato e não retaliação ..... | 5 |
| 8.  | Proteção de dados pessoais .....                    | 6 |
| 9.  | Arquivo.....                                        | 6 |
| 10. | Proteção e garantias dos denunciantes.....          | 6 |
| 11. | Aprovação, revisão e divulgação.....                | 8 |

## 1. Enquadramento normativo e objetivos

- 1.1. A presente Política de Participação de Irregularidades (doravante, a “Política”) define e assegura o cumprimento dos princípios, procedimentos e disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis em matéria de comunicação, receção, tratamento e arquivo de denúncias de infrações praticadas no âmbito da atividade da GOLDENS SGF Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (doravante, “GSGF”), assim como o cumprimento do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, quanto à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União
- 1.2. Com a presente Política pretende-se dotar a GSGF de um sistema interno, independente, autónomo, eficaz e célere de comunicação de práticas e condutas que consubstanciem violações graves dos deveres consagrados nas disposições legais e regulamentares aplicáveis à sociedade e à sua atividade, bem como de irregularidades relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da mesma.
- 1.3. O procedimento consagrado alinha as práticas da GSGF dando cumprimento às obrigações legais de criação de canais de denúncias, internas e externas, impostas, designadamente, pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro e ainda pela Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto, que estabelece as Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (BCFT).
- 1.4. A implementação de um canal interno de denúncia permite a apresentação e o seguimento seguro de denúncias, garantindo a exaustividade, integridade e conservação das mesmas, a confidencialidade das participações recebidas e a proteção dos dados pessoais e da identidade do denunciante, do suspeito da prática da infração e de terceiros mencionados na denúncia.
- 1.5. A GSGF é uma organização que se pauta por elevados padrões éticos, entendendo que a denúncia de eventuais infrações praticadas na empresa ou através da mesma configura uma boa prática que garante a salvaguarda dos interesses dos seus clientes.

## 2. Denunciantes

- 2.1. Qualquer pessoa singular, incluindo trabalhadores, prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes, fornecedores e quaisquer pessoas que atuem sob sua supervisão ou direção, titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos, voluntários e estagiários, têm legitimidade para participar irregularidades de que tenham tido conhecimento no âmbito da sua atividade profissional.
- 2.2. Os colaboradores que exerçam funções-chave, nomeadamente nas áreas de auditoria, de conformidade e de gestão de riscos, e que tomem conhecimento de qualquer prática que suspeitem ser irregular têm o dever de a comunicar, ainda que não disponham de todos os elementos de prova para tanto, cabendo, posteriormente, aos responsáveis pela averiguação carrear para o processo a sustentação da participação, caso ela exista.
- 2.3. Não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante a circunstância de a denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

### 3. Infrações

- 3.1. Consideram-se infrações suscetíveis de serem denunciadas através do canal de denúncia as seguintes:
- Irregularidades graves no sistema de governo societário, na organização contabilística ou no sistema de controlo interno, suscetíveis de pôr em risco o equilíbrio financeiro da sociedade, os interesses dos clientes ou as condições normais de funcionamento do mercado;
  - Atos e omissões que sejam contrários a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes, nomeadamente, aos domínios de contratação pública, serviços, produtos e mercados financeiros, prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo segurança e conformidade dos produtos, defesa do consumidor, proteção da privacidade e dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação, interesses financeiros da União Europeia, regras do mercado interno, incluindo concorrência e auxílios estatais, e regras de fiscalidade societária, criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, nos termos do previsto no art. 2.º da Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro.
- 3.2. As denúncias poderão incluir infrações já cometidas, que estejam a ser praticadas ou cuja prática se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações

### 4. Canal de Denúncias

- 4.1. As denúncias deverão ser preferencialmente submetidas através do canal de denúncias que será operado internamente, para efeitos de receção e seguimento das denúncias, pela GSGF.
- 4.2. O canal de denúncias admite a apresentação de denúncias por escrito, através dos seguintes meios:
- Correio postal:
    - A denúncia deverá ser remetida ao cuidado do Compliance, para a seguinte morada: Avenida da Liberdade 190 – 6ºA, 1250-147 Lisboa;
    - Se a denúncia tiver como suspeito da prática da infração o Compliance, deve esta ser dirigida ao Órgão de Fiscalização, para a mesma morada. Correio eletrónico – [denuncias@goldensgf.pt](mailto:denuncias@goldensgf.pt)
  - Plataforma informática – Disponível no site e na intranet da GSGF.
- 4.3. As denúncias podem ainda ser apresentadas verbalmente, por telefone ou através de mensagem de voz e, a pedido do denunciante, em reunião presencial. A representar a empresa deverá estar o Responsável de Compliance e no caso de o suspeito da prática da infração ser o Compliance, o Órgão de Fiscalização
- 4.4. Caso a comunicação seja realizada no âmbito de uma reunião presencial, deverá assegurar-se, uma vez obtido o consentimento do denunciante, o registo da reunião mediante ata fidedigna.
- 4.5. Sem prejuízo dos canais de informação supra indicados, qualquer parte interessada pode, a qualquer momento, contactar as autoridades competentes que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa na denúncia.



- 4.6. As comunicações efetuadas através do Sistema de Participação de Irregularidades devem ser sempre realizadas de boa-fé. Considera-se que a comunicação é falsa ou realizada de má-fé se é deliberada e manifestamente infundada, ou se falseia a identidade do denunciante, no caso de não ser anónima, ou se indica factos que não são verdadeiros ou envolvem pessoas que não tiveram relação com os eventos relatados.
- 4.7. A comunicação falsa ou de má-fé pode, nos termos da legislação em vigor, constituir crime, assim como implicar a adoção das medidas legais ou disciplinares correspondentes, conforme o caso, contra a pessoa que a realizou.
- 4.8. A denúncia deve identificar de forma clara e objetiva os detalhes da irregularidade a reportar, incluindo todo o enquadramento fáctico que permita uma melhor análise da situação, bem como a identificação de todas as pessoas envolvidas.
- 4.9. De modo a permitir o eficaz e célere decurso do processo, a denúncia deve ser acompanhada de elementos de prova que sirvam de suporte à mesma. O denunciante pode optar por complementar as informações e a eventual documentação apresentada com a comunicação após esta ter sido efetuada, voluntariamente ou a pedido.

## 5. Competência

- 5.1. O *Compliance* é o responsável pelo tratamento e análise das denúncias, em articulação com o Órgão de Fiscalização.
- 5.2. Quando exista risco de verificação de uma situação efetiva ou potencial de conflito de interesses relativamente ao Compliance, o Órgão de Fiscalização terá competência exclusiva para o tratamento da denúncia.
- 5.3. Se a denúncia estiver relacionada com o Órgão de Fiscalização ou existir risco de conflito de interesses, o Conselho de Administração ficará como responsável pelo tratamento da denúncia, com a colaboração do Compliance ao qual caberá a operacionalização do procedimento.

## 6. Procedimento

- 6.1. Após a apresentação da denúncia, o Compliance dispõe do prazo de 7 dias para proceder à notificação ao Denunciante da sua receção, desde que este tenha identificado na denúncia, pelo menos, um contacto (endereço de e-mail ou morada).
- 6.2. As comunicações apresentadas serão objeto de uma análise de admissibilidade. Para que sejam admitidas para prosseguimento de diligências de averiguação, as comunicações devem obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:
  - i. Dizer respeito a conduta irregular/ilícita de Colaboradores, Membros dos Órgãos Sociais da GSGF ou de pessoas singulares ou coletivas que, sem terem a classificação de Colaboradores, prestam serviços à GSGF, em nome próprio ou por conta de terceiros;
  - ii. Ser fundada em indícios/factos concretos e objetivos, comprovados sempre que possível, através de provas documentais, que descrevam com detalhe e clareza a conduta irregular/ilícita praticada, a data em que a mesma ocorreu e as pessoas envolvidas;
  - iii. Não versar sobre informação pública;
  - iv. Não versar sobre documentos não acessíveis pela GSGF e não disponibilizados na comunicação; e
  - v. Não se encontrar sobre a alçada das instâncias judiciais/policiais.Não obstante o referenciado supra, poderá admitir-se uma comunicação que, apesar de não preencher os critérios de admissibilidade identificados, represente ou denote uma circunstância excecional que exija a sua gestão através do Sistema de Participação de Irregularidades.



- 6.3. A GSGF ficará responsável pelo seguimento da denúncia, praticando todos os atos internos que se revelarem adequados à verificação do alegado na denúncia e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação à autoridade competente (Ministério Público, órgão de polícia criminal, autarquias locais, entre outros) para investigação da factualidade denunciada.
- 6.4. Todas as denúncias são analisadas e dão origem a um relatório fundamentado, cujo conteúdo inclui:
  - i. Descrição dos factos participados;
  - ii. Descrição das diligências internas efetuadas de averiguação da factualidade participada;
  - iii. Descrição dos factos apurados ou estabilizados sobre a participação que foi feita e os meios de prova usados para tal;
  - iv. Enunciação da qualificação jurídica dos factos e das consequências jurídicas dos mesmos; e
  - v. Descrição das medidas internas adotadas ou as razões por que não foram adotadas quaisquer medidas.
- 6.5. A GSGF comunica ao Denunciante, de forma fundamentada, e no prazo de 3 meses a contar da receção da denúncia, as medidas previstas e adotadas para o seu seguimento.
- 6.6. O Denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a conclusão do processo.
- 6.7. De salientar que a sociedade apenas está obrigada ao cumprimento das notificações ao Denunciante, nos prazos estabelecidos, se forem dados a conhecer contactos para o efeito. Em caso de denúncia anónima sem o fornecimento de qualquer contacto para efeito de notificação, não serão realizadas as mencionadas comunicações.
- 6.8. Em todo o procedimento será sempre garantida a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciadores e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia e impedido o acesso à informação ou investigação por pessoas não autorizadas.

## 7. Confidencialidade, Anonimato e não retaliação

- 7.1. A confidencialidade é um princípio orientador da gestão do Sistema de Participação de Irregularidades.
- 7.2. As denúncias podem ser anónimas ou com identificação do denunciante.
- 7.3. No caso das participações com identificação do denunciante, a longo de todo o processo será sempre assegurada a confidencialidade e o acesso restrito aos dados relativos à sua identidade, bem como às informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, a dos visados na irregularidade comunicada e a de eventuais terceiros mencionados na mesma, aos quais apenas terão acesso as pessoas responsáveis pela receção e tratamento das denúncias.
- 7.4. A obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.
- 7.5. Sem prejuízo do referido no ponto 7.3, para cumprimento de obrigações legais ou regulamentares, poderá ser necessária a comunicação dos dados pessoais recolhidos no âmbito da participação de irregularidades a autoridades de supervisão ou a autoridades policiais e judiciais. Nestas situações, a divulgação de informação deve ser precedida de comunicação escrita ao denunciante, indicando os motivos de divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.
- 7.6. A identidade do denunciante não é comunicada às pessoas envolvidas na irregularidade participada nem a pessoa que não esteja ligada ao tratamento da denúncia, salvo se o autor

da participação autorizar expressamente a divulgação da sua identidade ou esta seja necessária em decorrência de obrigação legal ou decisão judicial.

- 7.7. A divulgação da informação pela GSGF será precedida de comunicação escrita ao denunciante que tenha identificado um meio de contacto, a indicar os ponderosos motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

## 8. Proteção de dados pessoais

- 8.1. Todas as comunicações serão tratadas de forma independente e confidencial, garantindo a proteção dos dados pessoais do denunciante.
- 8.2. O tratamento de dados pessoais recolhidos no âmbito do canal de denuncia interna é realizado ao abrigo do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.
- 8.3. Todos os dados recolhidos serão tratados exclusivamente no âmbito da recolha e da análise da denúncia.
- 8.4. Os dados pessoais que manifestamente não se demonstrem relevantes para o tratamento da participação de irregularidades não são conservados, devendo ser imediatamente apagados, de acordo com o previsto na Política de Proteção de Dados em vigor na GSGF.

## 9. Arquivo

- 9.1. A GSGF procede ao registo de todas as denúncias, atribuindo a cada uma um número de ordem sequencial, indicando:
- o assunto;
  - a respetiva data de receção, de análise e de emissão do respetivo relatório;
  - a forma de comunicação utilizada;
  - a classificação de acordo com o estado do processo em que se encontrar (pendente ou encerrada);
  - as medidas adotadas.
- 9.2. A GSGF mantém um registo atualizado das denúncias recebidas, e garante o respetivo arquivo, por um período de 5 anos ou de 7 anos, este último em caso de infrações relativas à matéria da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e, independentemente destes prazos, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos relacionados com a denúncia.
- 9.3. As denúncias apresentadas verbalmente ou em reunião presencial, cuja gravação não seja consentida ou possível, ficam registadas através da elaboração de uma ata fidedigna da comunicação.
- 9.4. Nos casos previstos no número anterior, é dada a possibilidade ao denunciante de ver, retificar e aprovar a ata da comunicação ou reunião, através da aposição da sua assinatura.

## 10. Proteção e garantias dos denunciantes

- 10.1. A decisão de denúncia deve ser tomada de forma consciente, ponderada e honesta, e pressupõe boa-fé do Denunciante. Assim, é apenas assegurada a proteção ao Denunciante que reporta, de boa-fé, a irregularidade e tendo fundamento sério para crer que as informações prestadas são, no momento da sua apresentação, verdadeiras.
- 10.2. É igualmente assegurada a proteção de:



- i. Pessoa singular que auxilie o Denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
  - ii. Terceiro que esteja ligado ao Denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e que se admita, em face de avaliação efetuada, possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
  - iii. Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo Denunciante, para as quais este trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.
- 10.3. De salientar que aquele que realiza, de forma intencional, uma denúncia falsa ou simula indícios ou evidências para ser iniciada uma investigação interna, especialmente com o intuito de prejudicar alguém, atua de má-fé e, por isso, não se encontra protegido pela presente Política, podendo ser responsabilizado disciplinar, penal e civilmente pela sua conduta.
- 10.4. A GSGF assegura a proteção dos denunciantes, consagrando medidas que, se violadas, poderão, além da responsabilidade prevista na lei, conduzir à sua responsabilização civil e à consequente obrigação de indemnização pelos danos causados.
- 10.5. A participação de infrações não pode ser fundamento de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal e a situação profissional do denunciante não pode ser prejudicada em razão da participação.
- 10.6. O trabalhador ou colaborador que reporte de boa-fé uma irregularidade será protegido de qualquer conduta ou medida que constitua uma retaliação, mesmo que se conclua que a pessoa identificada como autor da infração não a cometeu ou que os factos reportados não justificam a análise por parte da GSGF.
- 10.7. Todas as formas de retaliação são proibidas, sejam elas evidentes ou subtis, como sanções, atos de perseguição, assédio ou discriminação, direta ou indireta. Assim, com o objetivo de auxiliar na compreensão e identificação de situações que possam representar retaliação, são apresentados alguns exemplos de atos que, se ocorridos no prazo de dois anos a contar da apresentação da denúncia, poderão configurar a prática de atos de retaliação, carecendo, por isso, sempre de uma avaliação rigorosa e isenta:
- a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
  - b) Suspensão de contrato de trabalho;
  - c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
  - d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
  - e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
  - f) Despedimento;
  - g) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa; e
  - h) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços.
  - i) A sanção disciplinar aplicada ao denunciante ou por um colega de trabalho do denunciante que o auxilie no procedimento de denúncia até dois anos após a mesma ou da sua divulgação pública presume-se abusiva.
- 10.8. Se um trabalhador praticar qualquer ato que constitua uma represália contra quem tenha denunciado de boa-fé uma prática que entendeu constituir uma infração, será objeto de procedimento disciplinar.



## Relatório anual

O responsável pelo Compliance da GSGF, enquanto responsável pela gestão do Sistema de Participação de Irregularidades, deverá apresentar ao Conselho de Administração um relatório anual com informação das comunicações recebidas e das respetivas consequências, no qual deverá constar:

- a) Uma descrição dos meios de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades;
- b) Indicação, para cada Participação recebida no período de referência, dos seguintes elementos:
  - i. Referência interna atribuída à participação;
  - ii. Data da receção da participação;
  - iii. Descrição sumária dos factos participados e análise da participação, incluindo o respetivo enquadramento jurídico;
  - iv. Descrição sumária das diligências para averiguação da factualidade participada;
  - v. Se o processo de encontra pendente ou finalizado;
  - vi. Resultado da investigação;
  - vii. Data de envio da resposta ao participante, sempre que a participação não seja anónima;
  - viii. Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas.
- c) Indicação do número total de participações recebidas no período de referência.

## 11. Aprovação, revisão e divulgação

- 11.1. A aprovação da Política é da competência do Conselho de Administração da GSGF, sendo responsável, por verificar a adequação do seu conteúdo e a sua devida implementação e proceder à sua revisão com uma periodicidade trienal ou sempre que se revele necessário.
- 11.2. O Departamento de Compliance, enquanto órgão responsável pela execução desta Política, deve propor a revisão do seu conteúdo sempre que considere pertinente.
- 11.3. A presente Política, bem como cada uma das suas alterações entram em vigor no dia útil seguinte ao do envio da comunicação do Conselho de Administração sobre a sua aprovação e é divulgada junto de todos os trabalhadores e colaboradores encontrando-se disponível para consulta na página da intranet e no site da GSGF.

Aprovada em 11 de Junho de 2025